



Artigo 23
Entrada em vigor

1. O presente Ajuste Administrativo entra em vigor na data da sua assinatura, produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Acordo Adicional de 9 de agosto de 2006, que alterou o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, e tem a mesma duração deste.

2. O presente Ajuste substitui o Ajuste Administrativo ao Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 7 de maio de 1991.

Feito em Lisboa, em 28 de dezembro de 2015, em dois exemplares redigidos em língua portuguesa.

AUTORIDADES COMPETENTES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO VILALVA
Embaixador da República Federativa do Brasil

AUTORIDADES COMPETENTES DA
REPÚBLICA PORTUGUESA
José António Vieira da Silva
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 34, de 22-2-2016, págs. 44 a 46, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 427. Processo nº: 48500.003580/2015-77. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devido a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 13/2015, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de fevereiro de 2016.

Nº 452. Processo nº 48500.006696/2013. Interessados: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Usina: UHE Cachoeira Caldeirão. Unidade Geradora: UG1 de 73.000 kW. Localização: Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, Estado do Amapá.

Nº 453. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Indústria Rações Patense Ltda. Usina: UTE Rações Patense - Itaúna. Unidade Geradora: UG1 de 3.000 kW. Localização: Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Nº 454. Processo nº 48500.006519/2013-10. Interessados: Klabin S.A. Usina: UTE Klabin Celulose. Unidade Geradora: UG1 de 165.000 kW. Localização: Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 457. Processo nº 48500.004952/2016-57 Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da usina. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH seja restabelecida. Usina: PCH BICAS Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG4, com potências instaladas de 240 kW, 560 kW, 560kW e 200kW, respectivamente, Localização: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 460. Processo nº 48500.001635/2014-23. Decisão: Restaurar a operação comercial de unidade geradora de usina a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. Interessado: Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA. Usina: PCH Mosquitão. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 de 10.000 kW cada. Localização: Arenópolis, no Estado de Goiás. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 459. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENFA_DT, ano de apuração 2015, para todas as usinas vencedoras do 1º e 3º LER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 461. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG_INV para as usinas do 1º e 3º LER, cuja janela de entrega se encerrou em dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 463. Processo nº 48500.000235/2016-62. Interessados: Energética Serra da Prata S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Serra da Prata S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Colino I, conforme o Termo de Repactuação nº 121/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 61/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 23 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 80, de 18 de fevereiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	436,6315
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	509,8048
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	667,2499
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	511,6142
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	509,8048
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	543,0186
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	463,0818
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	971,8596
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	509,8048
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	727,6785
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922

13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiunas Mistura	558,4851
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	511,6142
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	509,8048
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	667,2499
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	930,6922
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	716,2462
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	667,2499
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	668,0870
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	753,3565
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	806,3819
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	806,3819
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	667,2499
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	509,8048
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	436,6315
28	48610.009227/2002	Arribacã	Riacho Tapuio	650,9807
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	511,6142
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	509,8048
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	753,3565
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	601,6964
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	614,3265
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiunas Mistura	558,4851
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiunas Mistura	558,4851
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	509,8048
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	509,8048
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	678,3305
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	498,7472
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espirito Santo	475,8775
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	567,0275
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	509,8048
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	509,8048
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	509,8048
45	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	713,6850
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	509,8048
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	610,4019
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiunas Mistura	558,4851

49	48610.07984/2004	Biguá	Espirito Santo	475,8775	150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevao	619,1864
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupira	630,3740	151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espirito Santo	475,8775
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	509,8048	152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espirito Santo	475,8775
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	667,2499	153	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	681,4447
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	509,8048	154	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	677,7358
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	509,8048	155	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	501,9302
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	731,6905	156	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	727,6785
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiunas Mistura	558,4851	157	48610.001402/2008-35	Gaiivota	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	660,0135
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	667,2499	158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	483,9382
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	509,8048	159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiunas Mistura	558,4851
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	667,2499	160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiunas Mistura	558,4851
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	511,6142	161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	941,2478
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	667,2499	162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	941,2478
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	654,4414	163	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	635,3078
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	930,6922	164	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	667,2499
64	48000.003735/97-91	Cação	Espirito Santo	475,8775	165	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	930,6922
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	498,7472	166	48610.004750/99	Guaiamã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	897,1598
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	509,8048	167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	509,8048
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espirito Santo	475,8775	168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	509,8048
68	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	753,3565	169	48610.008017/2004	Guambi	Baiano Mistura	667,2499
69	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	667,2499	170	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	753,3565
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	971,8596	171	48000.003751/97-47	Guriri	Espirito Santo	475,8775
71	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	971,8596	172	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	379,9899
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	667,2499	173	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belem	337,5406
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	753,3565	174	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	667,2499
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	475,8775	175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	511,6142
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	667,2499	176	48610.010735/2001	Inhambu	Espirito Santo	475,8775
76	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	635,3078	177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	509,8048
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	587,8049	178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	580,8451
78	48610.009491/2003	Candá	Espirito Santo	475,8775	179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	667,2499
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	667,2499	180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	669,1434
80	48000.003902/97-21	Cangoá	Espirito Santo	475,8775	181	48610.009225/2002	Jaçaná	RGN Mistura	509,8048
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	667,2499	182	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	667,2499
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	509,8048	183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espirito Santo	475,8775
83	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Uruçu	806,3819	184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espirito Santo	475,8775
84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiunas Mistura	558,4851	185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espirito Santo	475,8775
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	731,6905	186	48610.009488/2003	Jandaja	Baiano Mistura	667,2499
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	540,9875	187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	509,8048
87	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	708,0607	188	48610.003892/2000	Japuçu	Alagoano	727,6785
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	593,0649	189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	513,3777
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	511,6142	190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	723,8139
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	511,6142	191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	783,2599
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	511,6142	192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	509,8048
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	667,2499	193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	494,5856
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	511,6142	194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	667,2499	195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	509,8048
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	716,0555	196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espirito Santo	475,8775
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiunas Mistura	558,4851	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	696,2458	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	667,2499	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	727,6785	200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	513,3777
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	513,3777	201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espirito Santo	475,8775
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	509,8048	202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espirito Santo	475,8775
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	658,1341	203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espirito Santo	475,8775
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	667,2499	204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espirito Santo	475,8775
104	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	688,9600	205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espirito Santo	475,8775
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiunas Mistura	558,4851	206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	513,3777	207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	897,1598
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espirito Santo	475,8775	208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	667,2499
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596	209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	667,2499
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espirito Santo	475,8775	210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	509,8048
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espirito Santo	475,8775	211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	806,3819
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiunas Mistura	558,4851	212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiunas Mistura	558,4851
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	648,9862	213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	509,8048
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	806,3819	214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	509,8048
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	614,3265	215	48610.003886/2000	Lula	Lula	668,0221
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	930,6922	216	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	509,8048
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	667,2499	217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	509,8048
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	667,2499	218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiunas Mistura	558,4851
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	784,8527	219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	667,2499
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	753,3565	220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	667,2499
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiunas Mistura	558,4851	221	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	667,2499
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiunas Mistura	558,4851	222	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	667,2499
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	614,3265	223	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiunas Mistura	558,4851
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	482,8092	224	48000.003758/97-96	Mariricu	Espirito Santo	475,8775
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	509,8048	225	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espirito Santo	475,8775
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	410,3189	226	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espirito Santo	475,8775
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	667,2499	227	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	504,8787
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	667,2499	228	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	551,9509
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	667,2499	229	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	496,2115
129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	667,2499	230	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	667,2499
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belem	337,5406	231	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	667,2499
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	667,2499	232	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	667,2499
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	667,2499	233	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	511,6142
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	509,8048	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	511,6142
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espirito Santo	475,8775	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	511,6142
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espirito Santo	475,8775	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	511,6142
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	509,8048	237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	511,6142
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	513,3777	238	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	897,1598
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	667,2499	239	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	865,4853
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	509,8048	240	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	667,2499
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	509,8048	241	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	667,2499
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	667,2499	242	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	509,8048
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	667,2499	243	48000.003725/97-37	Moreia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	678,3305
143	48000.003653/97-28	Fazenda Painelas	Baiano Mistura	667,2499	244	48000.0			



250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiunas Mistura	558,4851
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espirito Santo	475,8775
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	509,8048
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiunas Mistura	558,4851
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	601,6964
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	667,2499
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	601,6964
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	610,4019
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	509,8048
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	436,6315
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	509,8048
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiunas Mistura	558,4851
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	398,6088
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	681,4447
264	48000.003731/97-30	Parati	Cabiunas Mistura	558,4851
265	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	509,8048
266	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiunas Mistura	558,4851
267	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	667,2499
268	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	753,3565
269	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	509,8048
270	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	509,8048
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	509,8048
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	667,2499
273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	421,9016
274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	703,9933
275	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	955,7815
276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	930,6922
277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	727,6785
278	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	509,8048
279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	897,1598
280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	678,3305
281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	784,8527
282	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiunas Mistura	558,4851
283	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
284	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	509,8048
285	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	509,8048
286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	667,2499
287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	667,2499
288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	490,8368
289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	509,8048
290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	509,8048
291	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	667,2499
292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	784,8527
293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	509,8048
294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	509,8048
295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	667,2499
296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	667,2499
297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	509,8048
298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	667,2499
299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	667,2499
300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	736,4165
301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	511,6142
302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espirito Santo	475,8775
303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	667,2499
304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	667,2499
305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	747,0499
306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	667,2499
308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	681,6741
310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	667,2499
311	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espirito Santo	475,8775
312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espirito Santo	475,8775
313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	667,2499
314	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espirito Santo	475,8775
315	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espirito Santo	475,8775
316	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	509,8048
317	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	667,2499
318	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	667,2499
319	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espirito Santo	475,8775
320	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espirito Santo	475,8775
321	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espirito Santo	475,8775
322	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espirito Santo	475,8775
323	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espirito Santo	475,8775
324	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espirito Santo	475,8775
325	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	Baiano Mistura	667,2499
326	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	667,2499
327	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	806,3819
328	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	531,1658
329	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	510,8650
330	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	509,8048
331	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	521,8131
332	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	515,4904
333	48610.010735/2001	Saira	Espirito Santo	475,8775
334	48000.003710/97-60	Salema	Salema	645,1804
335	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	511,6142
336	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	509,8048
337	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	509,8048
338	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	737,5980
339	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	667,2499
340	48000.003773/97-80	São Mateus	Espirito Santo	475,8775
341	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espirito Santo	475,8775
342	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	727,6785
343	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	667,2499
344	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	638,3684
345	48000.003695/97-78	Saúpe	Fazenda Santo Estevão	619,1864

346	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	513,3777
347	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	667,2499
348	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	698,2150
349	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	540,5772
350	48610.007984/2004	Seriema	Espirito Santo	475,8775
351	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	509,8048
352	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	509,8048
353	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	509,8048
354	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	509,8048
355	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	667,2499
356	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	509,8048
357	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	511,6142
358	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	511,6142
359	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	667,2499
360	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	667,2499
361	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	806,3819
362	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	601,6964
363	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	513,3777
364	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	617,5146
365	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	632,8638
366	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	601,6964
367	48610.003886/2000	Sururu	Iara	610,4019
368	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	667,2499
369	48610.007986/2004	Tabuaí	Espirito Santo	475,8775
370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	513,3777
371	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	703,1854
372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	667,2499
373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	667,2499
374	48000.003700/97-14	Taquepe	Baiano Mistura	667,2499
375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	758,4661
376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	678,3305
377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	559,4713
378	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	753,3565
379	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	583,9873
380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	703,5371
382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	509,8048
383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	509,8048
384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiunas Mistura	558,4851
385	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	509,8048
386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	613,2842
387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	517,0985
388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	485,8775
389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	509,8048
390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	681,4447
391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	509,8048
392	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	703,1854
393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
394	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	509,8048
395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiunas Mistura	558,4851
396	48000.003734/97-28	Viola	Cabiunas Mistura	558,4851
397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	504,8787
398	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	614,3265
399	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	806,3819
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-IVITAIES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	708,0607
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	491,3873

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	753,3565
Camamu	Baiano Mistura	667,2499
Campos	Baleia Azul	678,3305
Ceara	Ceara Mar	614,3265
Espirito Santo	Camarupim	971,8596
Potiguar	Pescada	930,6922
Recôncavo	Uirapuru	681,4447
Santos	Condensado de Merluza	897,1598
Sergipe	Piranema	784,8527
Solimões	Uruçu	806,3819
Tucano Sul	Baiano Mistura	667,2499
Parnaíba	Gavião Real	941,2478
Maior Brasil	Camarupim	971,8596

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de Janeiro de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 846,8070.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 81, de 18 de fevereiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN RS/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,51026
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,36361
3	48610.003901/2000	Acauã	1,21592
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,42045
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51188
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,45803
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,56895
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,41788
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,21592
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,26264
11	48610.003892/2000	Anambé	0,52151
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,21592
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,21592
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,48951
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,60548
16	48000.003484/97-62	Angico	1,21592
17	48000.003630/97-22	Apraiú	0,56122
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,52518
19	48610.009487/2003	Araçari	0,79210
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,58621
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,21592
22	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,41713
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	0,33097
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,39315
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,39457
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,37790
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,75100
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,41776
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,79231
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,55050
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,40198
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,41399
33	48000.003775/97-13	Atum	0,54955
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,21592
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,51955
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,49747
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,21592
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33406
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,38016
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,51992
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,62458
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,38605
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,57482
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,21592
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,21592
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,21592
47	48610.009494/2003	Baúna	0,68208
48	48610.004003/98	Benfica	0,78933
49	48610.003886/2000	Berbigão	0,61244
50	48000.003717/97-17	Bicudo	0,42843
51	48610.007984/2004	Biguá	0,41749
52	48000.003709/97-81	Biupirã	0,58593
53	48000.003909/97-70	Biquara	0,61642
54	48000.003672/97-72	Biriba	0,43445
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,55050
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,78933
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,50282
58	48000.003718/97-71	Bonito	0,47328
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,70471
60	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,45154
61	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,67729
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42590
63	48000.003635/97-46	Buracica	0,65609
64	48610.012913/2010-05	Búzios	0,39199
65	48610.009227/2002	Caboclinho	0,33236
66	48000.003735/97-91	Caçã	0,52106
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,47116
68	48000.003791/97-61	Cachoerinha	0,58528
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,37002
70	48000.003836/97-06	Caioaba	0,46730
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,21592
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,43387
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,43387
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,49481
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,41063
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,47421
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,57374
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,44231
79	48610.003899/2000	Canário	0,39873
80	48610.009491/2003	Canã	0,33417
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,41807
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,37051
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,45765
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,78933
85	48000.003868/97-94	Carapanatiba	0,39315
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,66434
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,42105
88	48000.003535/97-00	Carapó	1,21592
89	48000.003898/97-55	Caratinga	0,63839
90	48610.009127/2005-55	Carará	1,21592
91	48610.008000/2004	Cardeal	1,21592
92	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,55630
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,45618
94	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,21592
95	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,40126
96	48000.003848/97-87	Castanhal	0,28034

97	48000.003641/97-49	Cexis	0,46495
98	48610.007481/2006-26	Chauá	1,21592
99	48000.003727/97-62	Cherne	0,48555
100	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,21592
101	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40900
102	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,21592
103	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,55192
104	48000.003906/97-81	Cioha	0,45803
105	48610.009503/2003	Colibri	1,21592
106	48000.003702/97-31	Conceição	0,43737
107	48610.009134/2005-57	Concruz	1,21592
108	48000.003714/97-11	Congro	0,49819
109	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,34639
110	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,37070
111	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,21592
112	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,49435
113	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,39256
114	48000.003715/97-83	Corvina	0,50807
115	48610.007484/2006-61	Crejói	1,21592
116	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,40118
117	48000.003776/97-78	Curimã	0,54955
118	48000.003907/97-44	Dentão	0,48335
119	48000.003644/97-37	Dom João	0,45006
120	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,50574
121	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,21592
122	48000.003838/97-23	Dourado	0,40372
123	48000.003719/97-34	Enchova	0,47863
124	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,42464
125	48000.003777/97-31	Espada	0,54955
126	48000.003899/97-18	Espadarte	0,78659
127	48000.003793/97-97	Estreito	1,21592
128	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,33241
129	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,46963
130	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,35696
131	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,55313
132	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,65103
133	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,21592
134	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,49153
135	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63748
136	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,21592
137	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,47964
138	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,52084
139	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,21592
140	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,50458
141	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,46699
142	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,21592
143	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,21592
144	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,38668
145	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,63767
146	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,40429
147	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,52886
148	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34027
149	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,40483
150	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,21592
151	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,41360
152	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,46282
153	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,21592
154	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,40332
155	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,45519
156	48000.003884/97-41	Fazenda Sorí	1,21592
157	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,21592
158	48000.003896/97-20	Frade	0,37730
159	48000.003854/97-80	Furado	0,43851
160	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,21592
161	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,33551
162	48000.003721/97-86	Garoupa	0,54426
163	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,51852
164	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,21592
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,34248
166	48000.003535/97-00	Golfinho	0,54265
167	48000.003656/97-16	Gomo	0,41519
168	48610.009227/2002	Gradna	0,39674
169	48000.003800/97-51	Guamaré	1,21592
170	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,21592
171	48610.008017/2004	Guanambi	0,58101
172	48000.003839/97-96	Guaricema	0,40214
173	48000.003751/97-47	Guriri	0,42593
174	48610.009138/2005-35	Harpia	1,21592
175	48000.003801/97-13	Icapuí	1,21592
176	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,43350
177	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,65521
178	48610.010735/2001	Inhambu	0,32391
179	48000.003892/97-79	Iraí	0,33074
180	48610.008001/2004	Iraúna	0,60068
181	48610.003900/2000	Irerê	1,21592
182	48000.003659/97-12	Itaparica	0,55507
183	48610.012913/2010-05	Itapu	1,21592
184	48610.009225/2002	Jaçaná	1,21592
185	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,40442
186	48610.009492/2003	Jacutinga	1,21592
187	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,21592
188	48610.009488/2003	Jandaia	0,41952
189	48000.003802/97-86	Janduí	0,52028
190	48610.003892/2000	Japuaçu	0,65505
191	48000.003856/97-13	Jequiá	0,70296
192	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,45864
193	48610.009509/2003	João de Barro	0,64201
194	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,49867
195	48000.003560/97-49	Jubarte	0,58819
196	48610.008012/2004	Juriti	0,67230
197	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,21592
198	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,40363
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,60213
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,69793
201	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,56484
202	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,33533



203	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,43147
204	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,33145
205	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,47171
206	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,42062
207	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,48930
208	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,21592
209	48000.003570/97-01	Lagosta	0,41505
210	48000.003664/97-44	Lamarão	0,46240
211	48000.003665/97-15	Leodório	0,59274
212	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,55050
213	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,38091
214	48000.003706/97-92	Linguado	0,50616
215	48000.003805/97-74	Livramento	0,58528
216	48000.003807/97-08	Lorena	0,51676
217	48610.003886/2000	Lula	0,50491
218	48610.001502/2009-42	Macarico	1,21592
219	48000.003808/97-62	Macau	0,75100
220	48000.003716/97-46	Malhado	0,52685
221	48000.003666/97-70	Malombê	1,13194
222	48000.003518/97-82	Manati	0,34621
223	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,49753
224	48000.003633/97-11	Mapele	0,43325
225	48000.003732/97-01	Marimbá	0,55066
226	48000.003758/97-96	Mariricu	0,48474
227	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,38720
228	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,38720
229	48000.003723/97-10	Marlim	0,46382
230	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,57473
231	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,55618
232	48000.003668/97-03	Massapê	0,45412
233	48000.003669/97-68	Massui	0,51680
234	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,51135
235	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,39735
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,69438
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,40643
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,62686
239	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,37084
240	48000.003866/97-69	Merluzza	0,45940
241	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,37940
242	48000.003673/97-35	Miranga	0,50681
243	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,47387
244	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31658
245	48000.003725/97-37	Moréia	1,21592
246	48000.003810/97-12	Morrinho	0,65596
247	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,35747
248	48000.003541/97-02	Mosquito	0,34296
249	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,21592
250	48000.003811/97-77	Mossoró	1,21592
251	48000.003728/97-25	Namorado	0,59229
252	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,49435
253	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,21592
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,21592
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,36931
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,21592
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,21592
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,45803
259	48000.003552/97-11	Ostra	0,67828
260	48000.003813/97-01	Pajeú	1,21592
261	48000.003707/97-55	Pampo	0,49229
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,58085
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,21592
264	48000.003731/97-30	Parati	0,48927
265	48610.009227/2002A	Pardal	1,21592
266	48000.003712/97-95	Pargo	0,79368
267	48610.001557/2009-52	Pariri	1,21592
268	48000.003840/97-75	Paru	0,48060
269	48610.009226/2002	Patativa	0,55050
270	48610.001503/2009-97	Paturi	1,21592
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,65596
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,80139
273	48610.003887/2000	Peregrino	1,21592
274	48610.008005/2004	Periquito	0,60008
275	48000.003903/97-93	Peroá	0,36928
276	48000.003912/97-84	Pescada	0,52518
277	48000.003859/97-01	Pilar	0,55363
278	48610.003901/2000	Pintasilgo	1,21592
279	48000.003560/97-49	Pirambu	0,47959
280	48000.003495/97-89	Piranema	0,62790
281	48000.003733/97-65	Piratina	0,59555
282	48610.010739/2001	Pitiguari	0,37911
283	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,21592
284	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,55050
285	48000.003679/97-11	Pojuca	0,43287
286	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,42490
287	48610.003888/2000	Polvo	0,90585
288	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,59407
289	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,21592
290	48000.003894/97-02	Quererá	0,37540
291	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,21592
292	48000.003818/97-16	Redonda	1,21592
293	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,21592
294	48000.003671/97-18	Remanso	0,48426
295	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,54486
296	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,63944
297	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,65971
298	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,32959
299	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,21592
300	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,54601
301	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,36291
302	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,65521
303	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,65842
304	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,21592
305	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,46294
306	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,21592
307	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,39672
308	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,57591

309	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,36470
310	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35346
311	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,42263
312	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,42467
313	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,21592
314	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,69784
315	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,50003
316	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,45584
317	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,40298
318	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,38944
319	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudoeste	1,21592
320	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,36177
321	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,35516
322	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,21592
323	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	0,63802
324	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,79952
325	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,40488
326	48610.009227/2002	Rolinha	1,21592
327	48000.003901/97-68	Roncador	0,50438
328	48000.003916/97-35	Sabiá	0,52028
329	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,38058
330	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,59590
331	48610.010735/2001	Saíra	0,32391
332	48000.003710/97-60	Salema	0,55541
333	48000.003841/97-38	Salgo	0,43659
334	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,31903
335	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,48180
336	48000.003692/97-80	Santana	1,21592
337	48000.003693/97-42	São Domingos	0,54089
338	48000.003773/97-80	São Mateus	0,40449
339	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,21592
340	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,41088
341	48000.003694/97-13	São Pedro	0,67064
342	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,46608
343	48000.003695/97-78	Saúpe	1,21592
344	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,21592
345	48610.012913/2010-05	Sepia	1,21592
346	48610.007984/2004	Seriema	0,32691
347	48000.003781/97-16	Serra	0,75100
348	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,62844
349	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,21592
350	48000.003830/97-11	Serraria	0,65597
351	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,53570
352	48610.009225/2002	Sibite	0,48929
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,48629
354	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,57946
355	48000.003697/97-01	Socorro	0,47254
356	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,44142
357	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,40488
358	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,21592
359	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,49029
360	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,21592
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,21592
362	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,21592
363	48610.003886/2000	Sururu	1,21592
364	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,46102
365	48610.007986/2004	Tabuiaíá	0,30512
366	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,51529
367	48000.003577/97-41	Tambaú	0,37330
368	48610.009488/2003	Tangará	0,34664
369	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,21592
370	48000.003700/97-14	Taquipe	0,51922
371	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,74261
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,64146
373	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,68462
374	48000.003834/97-72	Tatui	0,36661
375	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,21592
376	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,58609
377	48610.009279/05-58	Tigre	0,64765
378	48610.009225/2002	Tiziu	1,21592
379	48000.003832/97-47	Três Marias	0,64313
380	48000.003708/97-18	Trilha	0,49991
381	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,45154
382	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,70616
383	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,65942
384	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,80260
385	48610.001402/2008-35	Tucano	1,21592
386	48000.003782/97-71	Ubarana	0,45803
387	48610.003899/2000	Uirapurú	0,38507
388	48000.003833/97-18	Upanema	0,45154
389	48000.003577/97-41	Uruguá	0,37330
390	48610.004002/98	Varginha	0,55050
391	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,40360
392	48000.003713/97-58	Vermelho	0,38988
393	48000.003734/97-28	Viola	0,47825
394	48000.003704/97-67	Voador	0,91457
395	48000.003778/97-01	Xaréú	0,54955
396	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,47021
397	48610.009193/2005-25	PA-IVITA1ES-ES-T-466	1,21592
398	48610.000069/2014-95	PA-IBRSA1304BA REC-T-80	0,64652
399	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,39181

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de janeiro de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,21592.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30521
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,30839

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, tendo em vista o disposto no caput e incisos I, II e IV do art. 1º, inciso I do art. 2º, inciso IX do art. 8º e inciso I do art. 44 da Lei nº 9.478/1997, e também conforme os incisos IV e VI do art. 11º e inciso V do art. 30 da Lei nº 12.351/2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 29, de 4 de fevereiro de 2015, e

Considerando:

Que, nos termos do art. 8º, inciso IX, cabe à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

Que, consoante os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478/1997, cumpre à ANP a tarefa de regular, contratar e fiscalizar as atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil;

Que, as cláusulas específicas dos Contratos exigem a prévia aprovação da ANP para a realização de atividades até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado;

Que, em atendimento ao Princípio da Segurança Jurídica, faz-se necessário regulamentar os procedimentos de autorização para realização de atividades e de produção anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento,

torna público o seguinte ato:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo aprovar os Regulamentos Técnicos dos Procedimentos de Análise dos processos de Autorização de Início de Atividade Antecipada e de Autorização de Produção Antecipada.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui, além das definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 2º da Lei nº 11.909/2009, nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e na regulação da ANP pertinente, ficam estabelecidas, para todos os fins e efeitos, no plural ou no singular, as seguintes definições:

I - Área de Desenvolvimento - é qualquer parcela da Área sob Contrato separada para Desenvolvimento conforme as disposições do Contrato respectivo.

II - Área sob Contrato - é o bloco ou campo em que foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato.

III - Autorização de Início de Atividade Antecipada - autorização para o Operador executar atividade anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento.

IV - Autorização de Produção Antecipada - autorização para o Operador iniciar a produção anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento.

V - Contratado: é o agente econômico que tenha celebrado Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção com a União, conforme o caso.

VI - Contrato: é o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção, conforme o regime sob o qual foram outorgados os direitos de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

VII - Documentação para Autorização de Início de Atividade Antecipada (DAIA) - documentação a ser entregue pelo Operador quando da solicitação de Autorização de Início de Atividade Antecipada.

VIII - Documentação para Autorização de Produção Antecipada (DAPA) - documentação a ser entregue pelo Operador quando da solicitação de Autorização de Início de Produção Antecipada.

IX - Dutos de Escoamento da Produção: são dutos destinados à movimentação de petróleo e gás natural desde unidades de produção até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação, podendo ter trechos integrantes ou não integrantes de Área sob Contrato.

X - Dutos de Transferência da Produção: são dutos destinados à movimentação de petróleo e gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção.

XI - Legislação Aplicável: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, contratos de outorga de direitos de exploração e produção, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as partes, ou sobre as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como sobre a desativação das instalações.

XII - Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos e tecnologias disponíveis na indústria do petróleo e gás natural em todo o mundo, que permitam: (a) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (b) preservar o meio ambiente e proteger as comunidades adjacentes; (c) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de petróleo, gás natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (d) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (e) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações. Para a execução das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, os Concessionários devem tomar as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos públicos brasileiros como ponto de partida, incorporando padrões técnicos e recomendações de organismos e associações da indústria do petróleo reconhecidos internacionalmente, sempre que tais medidas aumentem as chances de que os objetivos listados acima sejam alcançados.

XIII - Operador: Contratado designado, no Contrato de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa, para conduzir e executar todas as operações previstas no Contrato em nome dos consorciados.

XIV - Plano de Desenvolvimento: documento em que se especifica o programa de trabalho, cronograma e respectivos investimentos necessários ao Desenvolvimento e Produção de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na Área de Concessão, incluindo seu abandono.

XV - Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida, nos termos da definição contida no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/1997, ou um volume de petróleo e gás natural produzido, conforme se desprenda do texto, em cada caso.

XVI - Programa Anual de Produção (PAP): documento em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de petróleo, gás natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada campo.

XVII - Programa Anual de Orçamento e Trabalho (PAT): documento em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Contratado, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades.

Art. 3º Nos Regulamentos Técnicos, contidos nos Anexos I e II a esta Resolução, são definidos os objetivos, o conteúdo e estabelecida a Documentação para Autorização de Início de Atividade Antecipada (DAIA) e a Documentação para Autorização de Produção Antecipada (DAPA).

§ 1º A referida documentação deverá ser encaminhada pelo Operador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início previsto da realização de atividade ou produção, ou em prazo estabelecido nos Regulamentos aprovados por esta Resolução no que tange ao sistema de medição.

§ 2º A DAIA e a DAPA deverão ser entregues em meio físico e digital.

§ 3º A ANP analisará o pedido de autorização de antecipação de atividades e de produção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 4º A ANP poderá solicitar ao Operador, dados e informações complementares, caso em que o prazo, indicado no § 3º do presente artigo, será suspenso até a data de protocolo na ANP desses dados e informações.

§ 5º A ANP comunicará ao Operador por meio de ofício, o deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização.

§ 6º As autorizações para realização antecipada de atividades ou de início de produção não dispensam o atendimento dos requisitos relativos às questões ambientais e de segurança operacional, junto à ANP e a outros órgãos competentes.

§ 7º A autorização para realização antecipada de atividades de desenvolvimento ou de início de Produção não significará aprovação prévia do Plano de Desenvolvimento do campo.

§ 8º O Operador deverá encaminhar a Comunicação de Início da Atividade à Agência em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da atividade.

Art. 4º O Contratado deverá garantir a segurança operacional e a preservação ambiental empregando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 5º. Os Regulamentos Técnicos, citados no Art. 1º, no Art. 2º e no Art. 3º desta Resolução, encontram-se disponíveis no sítio www.anp.gov.br, na internet.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 63, de 4 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, instituída pela Portaria nº 295, de 12 de dezembro de 2001, passa a reger-se por esta Portaria.

Art. 2º À CPAD compete:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, tendo em vista a identificação de documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

II - analisar, avaliar e selecionar os documentos relativos às atividades-meio, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

III - aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos documentos relativos às atividades da área fim da Agência;

IV - analisar e propor mudanças no Código de Classificação dos Documentos de Arquivos e na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades fim da ANP;

V - submeter à aprovação do Arquivo Nacional as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades da área meio e fim;

VI - acompanhar e analisar o procedimento de eliminação de documentos da ANP, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da ANP.

§ 1º - A eliminação de documentos deverá ser efetuada com base nos procedimentos previstos na Resolução nº 40 do Conarq, de 9 de Dezembro de 2014.

§ 2º - Providenciar a divulgação no Diário Oficial da União das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades fim, após aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º A CPAD será composta pelos seguintes representantes:

I - três servidores da Coordenadoria de Documentação e Informação - CDI, que a presidirá;

II - um servidor com conhecimento em documentação, com atuação em Unidade Organizacional de atividade-fim da ANP;

III - um servidor com conhecimento em documentação e informática, da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

§ 1º Cada um dos representantes referidos nos incisos I a III terá um suplente.

§ 2º Os representantes da CPAD e suplentes serão designados por portaria do Diretor Geral da ANP, mediante indicação de cada uma das áreas envolvidas.

Art. 4º Ao Presidente da CPAD compete:

I - convocar os integrantes da CPAD para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, quando necessário, convidar profissionais ligados aos diversos campos do conhecimento e representantes das unidades organizacionais da ANP que possam contribuir com os trabalhos de avaliação de documentos.

II - elaborar, com a colaboração dos demais integrantes da Comissão, o relatório das atividades da Comissão, a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

Art. 5º As reuniões da CPAD serão convocadas por iniciativa do presidente ou pedido formulado por, no mínimo, um terço de seus representantes.

§ 1º Na reunião imediatamente subsequente, a ata deverá ser aprovada e assinada pelos representantes da Comissão.

§ 2º As deliberações da CPAD serão tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes.

§ 3º Havendo empate nas votações da CPAD, o Presidente decidirá por voto de qualidade.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 146, de 17 de Abril de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO 2016

A DIRETORA GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; de acordo com a Resolução de Diretoria nº 65, de 4 de fevereiro de 2015, e:

Considerando que a Superintendência de Dados Técnicos reúne as condições legais e técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo;

Considerando que a Diretoria da ANP tem como atribuição a delegação de competência aos superintendentes e chefes de assessorias, coordenadorias, núcleos e centros para deliberarem sobre assuntos de sua respectiva esfera de competência, conforme inciso IV, do artigo 6º da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, a Diretoria da ANP é competente para apreciar em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando o princípio da publicidade, que impõe a ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações e o princípio da eficiência, que visa optar por mecanismos mais céleres para que a Administração Pública alcance o fim perseguido, Resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Superintendência de Dados Técnicos da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar as seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral Federal junto à ANP, sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar os levantamentos não-exclusivos visando a aquisição de dados geofísicos, geológicos e geoquímicos em todo o território nacional e nas águas jurisdicionais brasileiras, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

II - autorizar o reprocessamento de dados para fins de comercialização, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

III- autorizar a interpretação de dados, para fins de comercialização, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

IV - autorizar Instituições acadêmicas ou empresas contratadas pela ANP para a aquisição de dados de fomento nas bacias sedimentares brasileiras, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

V - autorizar a divulgação de dados exclusivos em período de confidencialidade pela empresa titular dos direitos de acesso aos mesmos, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

VI - tornar públicos, ainda que em período de confidencialidade, os dados exclusivos adquiridos em área devolvida, dados não exclusivos adquiridos em desacordo com as autorizações, dados não exclusivos cuja venda for restringida pela EAD, dados adquiridos fora dos limites das áreas contratadas de exploração e produção ou outorgadas para EAD, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2016

Nº 156. O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0232949	A A UCHOA DE ALMEIDA GAS E BEBIDAS - EPP	22.827.986/0001-00	PEDRO II	PI	48610.012875/2015-97
GLP/PA0232950	A. L. V. GOMES - ME	63.799.159/0001-38	BELEM	PA	48610.001283/2016-21
GLP/PI0232951	ABMAEL SAMPAIO DE ALMEIDA NETO - ME	21.488.801/0001-18	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.013356/2015-46
GLP/PR0232952	ADILSON BONFATI	23.761.409/0001-26	ARAPONGAS	PR	48610.001357/2016-29
GLP/RS0232953	ALDAIR BATISTA PAVAO - ME	22.685.195/0001-93	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.001104/2016-55
GLP/RJ0232954	ALESSANDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	19.615.235/0001-16	MAGE	RJ	48610.001106/2016-44
GLP/PR0232955	ALESSANDRO DA SILVA CASTRO - DISTRIBUIDORA - ME	23.527.481/0001-93	ITAPERUCU	PR	48610.001359/2016-18
GLP/MG0232956	ALEXANDRE RABCZUN RIBEIRO COMERCIO DE GÁS ME	16.684.026/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.001282/2016-86
GLP/PE0232957	ANA PAULA CADOZO SIQUEIRA DE MATOS - ME	23.626.867/0001-52	OURICURI	PE	48610.001017/2016-06
GLP/PB0232958	ANDRE CARLOS VIDAL SOBRINHO 06838817446	23.702.181/0001-01	JOAO PESSOA	PB	48610.001013/2016-10
GLP/SC0232959	ANDREZA DA SILVA ALVES 32730657886	23.444.543/0001-01	NAVEGANTES	SC	48610.0012074/2015-21
GLP/MG0232960	ANISIO FERREIRA TOSATO	23.012.877/0001-06	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.001132/2016-72
GLP/RN0232961	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME	14.606.085/0001-60	RNO VICENTE	RN	48610.001278/2016-18
GLP/RN0232962	AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423	16.590.717/0001-70	RUY BARBOSA	RN	48610.005040/2015-81
GLP/DF0232963	BATOMARCO NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.183.147/0001-60	BRASILIA	DF	48610.000116/2016-62
GLP/SP0232964	BRICOLERI & CAMARGO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. - ME	20.620.344/0002-91	TAMBAU	SP	48610.001300/2016-20
GLP/CE0232965	C. A. COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	23.178.702/0001-65	CARIRE	CE	48610.001035/2016-80
GLP/MA0232966	C F LEITE COMERCIO - ME	08.791.797/0001-02	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	48610.001034/2016-35
GLP/AC0232967	C MATOS LIMA - ME	10.611.230/0002-21	RODRIGUES ALVES	AC	48610.012494/2015-16
GLP/SP0232968	CAMILA RICARDO MOURA DA SILVA PEREIRA	19.031.766/0001-61	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.001094/2016-58
GLP/GO0232969	CLEUZENI PEREIRA GODOI 36443891104	22.967.295/0001-02	TRINDADE	GO	48610.000472/2016-86
GLP/MG0232970	COMERCIAL D & D LTDA ME	00.915.510/0002-70	BONITO DE MINAS	MG	48610.001202/2016-92
GLP/SE0232971	COMERCIAL GUIMARAES AGUA E GAS LTDA	23.499.781/0001-06	ARACAJU	SE	48610.001305/2016-52
GLP/SC0232972	COSTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	02.733.584/0001-30	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.001197/2016-18
GLP/MG0232973	DANILO GAS E AGUA LTDA - ME	11.656.074/0002-88	JUIZ DE FORA	MG	48610.000206/2016-53
GLP/RR0232974	DARLENE PONTES FONSECA - ME	13.807.971/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.001105/2016-08
GLP/RS0232975	DE MATEO E RODRIGUES COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	22.478.421/0001-65	DOM PEDRITO	RS	48610.012012/2015-10
GLP/PR0232976	DISTRIBUIDORA SUSIN LTDA - ME	23.322.817/0001-81	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.001285/2016-10
GLP/MG0232977	DURAES E AZEVEDO LTDA - ME	14.693.481/0002-53	ARINÓS	MG	48610.000745/2016-92
GLP/RJ0232978	E T BIRAL - ME	23.311.767/0001-37	MACAE	RJ	48610.001289/2016-06
GLP/MG0232979	ED & EDER GÁS LTDA	22.812.608/0001-53	BETIM	MG	48610.000183/2016-87
GLP/RN0232980	EDJAI OLIVEIRA SILVA 05517089488	21.407.620/0001-10	NISIA FLORESTA	RN	48610.010328/2015-77
GLP/SP0232981	EDSON DE OLIVEIRA ROCHA 13108632884	23.764.733/0001-06	TARUMA	SP	48610.000961/2016-38
GLP/SP0232982	EDSON NETO DE ARAUJO GAS - ME	19.031.790/0001-09	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009754/2015-68
GLP/PA0232983	ELIZANDRA MARTINS COUTINHO	21.551.680/0001-01	SANTAREM	PA	48610.001333/2016-70
GLP/RS0232984	ESTACAO DO GAS DE PAULO RENATO KICHEL EIRELI - ME	23.826.194/0001-84	ESTACAO	RS	48610.001313/2016-07
GLP/MG0232985	EUDER EDUARDO SILVA 11120599628	23.416.757/0001-66	ITUIUTABA	MG	48610.001324/2016-89
GLP/ES0232986	EVA MARIANA MESSIAS RODRIGUES	23.731.025/0001-60	SERRA	ES	48610.001205/2016-26
GLP/SP0232987	FERNANDA APARECIDA GUEDES	23.515.412/0001-60	MIRASSOL	SP	48610.001131/2016-28
GLP/RJ0232988	G M AMORIM JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME	14.977.303/0001-73	ITABORAI	RJ	48610.000734/2016-11
GLP/RO0232989	G. V. DE FREITAS - ME	23.793.497/0001-48	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001038/2016-13
GLP/MA0232990	GAS PEDRA GRANDE LTDA.	02.721.380/0011-50	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.001269/2016-27
GLP/SP0232991	GEOVANNA CRISTINA SALES DE LIMA ME	23.475.188/0001-20	MONGAGUA	SP	48610.001129/2016-59
GLP/AM0232992	GERBSON CAIO DA SILVA - EPP	08.532.466/0001-40	MANAUS	AM	48610.011671/2015-39
GLP/SP0232993	GILMAR CAETANO	23.903.290/0001-89	VOTORANTIM	SP	48610.001098/2016-36
GLP/AM0232994	GR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA	20.735.381/0002-45	AUTAZES	AM	48610.001334/2016-14
GLP/AM0232995	HENRIQUE GUIMARAES FERNANDES	22.560.972/0001-73	MANAUS	AM	48610.001097/2016-91
GLP/ES0232996	HIENES ARAUJO DA SILVA 09827127748	23.592.044/0001-53	GUARAPARI	ES	48610.001012/2016-75
GLP/PR0232997	ILOIDE MICHAELSEN	19.751.613/0001-99	TURVO	PR	48610.001320/2016-09
GLP/GO0232998	J. A. BARBOSA - GÁS - ME	23.227.407/0001-51	ITAPURANGA	GO	48610.001318/2016-21
GLP/ES0232999	J FERREIRA GOMES - ME	23.910.120/0001-21	SERRA	ES	48610.001322/2016-90
GLP/CE0233000	J I N GOMES COMÉRCIO DE GÁS ME	22.845.084/0001-05	CAUCAIA	CE	48610.001201/2016-48
GLP/PA0233001	JF GAS EIRELI - ME	22.817.764/0001-07	ANAPU	PA	48610.013443/2015-01
GLP/RJ0233002	JM & AS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA - ME	12.445.735/0002-99	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001010/2016-86
GLP/PE0233003	JM DA COSTA FILHO COMERCIO VAREJISTA DE GLP ERELI - ME	23.495.584/0001-19	OLINDA	PE	48610.001292/2016-11
GLP/AL0233004	JORGE SEVERO LIMA FILHO	19.010.598/0002-09	SATUBA	AL	48610.013502/2015-33
GLP/SE0233005	JOSE ALBERTO DE REZENDE	23.934.282/0001-08	ITABAIANA	SE	48610.001271/2016-04
GLP/SP0233006	JOSE BENEDITO DA PONTE - ME	09.523.618/0001-00	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.002274/2013-12
GLP/CE0233007	JOSE FABIO DA SILVA	23.648.229/0001-32	CHOROZINHO	CE	48610.001281/2016-31
GLP/SP0233008	JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO 26400687840	17.696.619/0001-85	SUZANO	SP	48610.012555/2015-37
GLP/SC0233009	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO 93351739915	22.346.418/0001-98	VIDEIRA	SC	48610.013301/2015-36
GLP/SP0233010	JOSÉ RUBENS TACI	22.429.089/0001-49	CATANDUVA	SP	48610.001130/2016-83
GLP/PE0233011	JOSELMA AGRIPINA SILVA DE BARROS - ME	21.971.580/0001-34	AGRESTINA	PE	48610.001014/2016-64
GLP/SP0233012	JULIANA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO 32872110801	20.741.483/0001-92	IPAUSSU	SP	48610.001288/2016-53
GLP/SP0233013	L. P. PAGOTI & CELLIM LTDA - ME	14.194.442/0001-20	PIRASSUNUNGA	SP	48610.012989/2015-37
GLP/SP0233014	LAENE SOARES ALEIXO DA SILVA	22.721.735/0001-47	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011482/2015-66
GLP/RO0233015	LEBRINHO COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	13.570.172/0002-23	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000110/2016-95
GLP/MG0233016	LIGIA FLORES FERNANDES 96825502620	21.933.579/0001-15	MATOZINHOS	MG	48610.001099/2016-81
GLP/MG0233017	LJ GAS EIRELI - ME	23.635.737/0001-86	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.001015/2016-17
GLP/PR0233018	LOJA DE GÁS SÃO RAFAEL LTDA - ME	23.880.833/0001-90	CURITIBA	PR	48610.001096/2016-47
GLP/MS0233019	LUAN KELVIN ARAUJO SERVILLA - ME	23.256.865/0001-19	BRASILANDIA	MS	48610.001287/2016-17
GLP/RN0233020	LUCELIA FELIX DA SILVA ARAUJO	23.593.267/0001-35	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.001299/2016-33
GLP/ES0233021	M. A. DE SOUZA ALMEIDA - ME	23.410.320/0001-15	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.001091/2016-14
GLP/PE0233022	MANANSSES DAVID DA SILVA - ME	23.103.497/0001-79	IPOJUCA	PE	48610.001128/2016-12
GLP/AL0233023	MARIA AUXILIADORA COUTINHO DE OLIVEIRA	22.674.855/0001-30	PENEDO	AL	48610.010276/2015-39
GLP/AL0233024	MARIA DO SOCORRO TENÓRIO DE ALMEIDA	22.802.702/0001-21	CHA PRETA	AL	48610.001304/2016-16
GLP/MG0233025	MARLUCE GRACAS ALVES CAMARGO	02.961.066/0001-73	PRATA	MG	48610.001204/2016-81
GLP/RN0233026	MIGUEL PAULO DO NASCIMENTO 7094283404	21.897.299/0001-07	NATAL	RN	48610.012034/2015-80
GLP/GO0233027	MILLA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	21.337.792/0001-64	GOIANIA	GO	48610.001016/2016-53
GLP/ES0233028	M.J. NUNES GOMES - ME	02.664.580/0002-28	MARATAIZES	ES	48610.001206/2016-71
GLP/ES0233029	MONICA DARDENGO DAMASCENO PIRES	23.785.423/0001-60	MARATAIZES	ES	48610.001293/2016-66
GLP/BA0233030	NASCIMENTO COMERCIO DE GLP LTDA - ME	19.904.284/0001-79	TUCANO	BA	48610.010239/2015-21
GLP/SP0233031	NOVA MAIRIPORA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.902.627/0001-33	MAIRIPORA	SP	48610.001311/2016-18
GLP/PE0233032	NUNES E LEITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	24.005.177/0001-49	CUSTODIA	PE	48610.001319/2016-76
GLP/SP0233033	ODAIR JOSE SILVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	23.301.337/0001-34	SANTO ANDRE	SP	48610.000159/2016-48
GLP/SP0233034	OSVALDO CELESTINO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	22.010.760/0001-12	GUARACAI	SP	48610.013361/2015-59
GLP/SP0233035	OXIMATÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	06.943.502/0003-02	SAO CARLOS	SP	48610.000747/2016-81
GLP/MA0233036	PLATINY VERAS & CIA LTDA - ME	23.702.753/0001-44	SANTA QUIITERIA DO MARANHÃO	MA	48610.000535/2016-02
GLP/PA0233037	P.O. DA CONCEICAO COMERCIO	15.735.121/0001-59	MARABA	PA	48610.001037/2016-79



GLP/GO0233038	POLLYANNA DA SILVA SIQUEIRA	21.726.481/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001095/2016-01
GLP/PR0233039	RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS 08104969927	22.444.832/0001-30	UMUARAMA	PR	48610.013497/2015-69
GLP/MS0233040	RCO COMERCIO DE GÁS - ME	22.214.716/0001-24	CHAPADAO DO SUL	MS	48610.001279/2016-62
GLP/ES0233041	RONY DA SILVA RIBEIRO 13086207728	20.947.527/0001-35	SERRA	ES	48610.009553/2015-61
GLP/RN0233042	SEBASTIAO ERIONE BEZERRA FERNANDES	23.180.916/0001-76	UPANEMA	RN	48610.001328/2016-67
GLP/SP0233043	SEBASTIAO TAVARES FILHO AREIAS -ME	02.452.953/0001-16	AREIAS	SP	48610.001086/2016-10
GLP/SP0233044	SERGIO ADRIANO BRANDAO GIL - ME	04.559.485/0002-90	PORTO FERREIRA	SP	48610.001085/2016-67
GLP/MA0233045	SHEKINAH COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	23.723.017/0001-72	SAO LUIS	MA	48610.000540/2016-15
GLP/MG0233046	SUEDS RIBEIRO DA FONSECA - ME	01.016.028/0001-80	ITAMONTE	MG	48610.001200/2016-01
GLP/SP0233047	SUPERMERCADO QUARTETO DA ALEGRIA LTDA	14.311.321/0001-11	NAZARE PAULISTA	SP	48610.012559/2015-15
GLP/PR0233048	THIAGO CORTEZ LOBATO	22.074.866/0001-80	MARINGA	PR	48610.001103/2016-19
GLP/SP0233049	TOFALETE COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.304.564/0001-13	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001093/2016-11
GLP/MA0233050	VALTER ALMEIDA DE ARAUJO	01.469.522/0001-08	GOVERNADOR ARCHER	MA	48610.001312/2016-54
GLP/PI0233051	VEIDMA ROSA NUNES - ME	22.882.734/0001-84	MORRO CABECA NO TEMPO	PI	48610.013504/2015-22
GLP/GO0233052	VICTOR INOCENCIO DE ANDRADE COSTA	22.378.827/0001-76	HIDROLANDIA	GO	48610.001102/2016-66
GLP/SP0233053	VITORIA AS GAS LTDA - ME	22.809.641/0001-24	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.001039/2016-68
GLP/RS0233054	V.L.B. DIAS GAS - ME	22.697.645/0001-68	TRES COROAS	RS	48610.001323/2016-34
GLP/GO0233055	WARLEY CARDOSO DA SILVA EIRELI - ME	22.320.133/0001-88	LUZIANIA	GO	48610.001011/2016-21

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 165 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0232949	A A UCHOA DE ALMEIDA GAS E BEBIDAS - EPP	22.827.986/0001-00	PEDRO II	PI	48610.012875/2015-97
GLP/PA0232950	A. L. V. GOMES - ME	63.799.159/0001-38	BELEM	PA	48610.001283/2016-21
GLP/PI0232951	ABMAEL SAMPAIO DE ALMEIDA NETO - ME	21.488.801/0001-18	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.013356/2015-46
GLP/PR0232952	ADILSON BONFATI	23.761.409/0001-26	ARAPONGAS	PR	48610.001357/2016-29
GLP/RS0232953	ALDAIR BATISTA PAVAO - ME	22.685.195/0001-93	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.001104/2016-55
GLP/RJ0232954	ALESSANDRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	19.615.235/0001-16	MAGE	RJ	48610.001106/2016-44
GLP/PR0232955	ALESSANDRO DA SILVA CASTRO - DISTRIBUIDORA - ME	23.527.481/0001-93	ITAPERUCU	PR	48610.001359/2016-18
GLP/MG0232956	ALEXANDRE RABCZUN RIBEIRO COMERCIO DE GÁS ME	16.684.026/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.001282/2016-86
GLP/PE0232957	ANA PAULA CADOZO SIQUEIRA DE MATOS - ME	23.626.867/0001-52	OURICURI	PE	48610.001017/2016-06
GLP/PB0232958	ANDRE CARLOS VIDAL SOBRINHO 06838817446	23.702.181/0001-01	JOAO PESSOA	PB	48610.001013/2016-10
GLP/SC0232959	ANDREZA DA SILVA ALVES 32730657886	23.444.543/0001-01	NAVEGANTES	SC	48610.012074/2015-21
GLP/MG0232960	ANISIO FERREIRA TOSATO	23.012.877/0001-06	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.001132/2016-72
GLP/RN0232961	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME	14.606.085/0001-60	SAO VICENTE	RN	48610.001278/2016-18
GLP/RN0232962	AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423	16.590.717/0001-70	RUY BARBOSA	RN	48610.005040/2015-81
GLP/DF0232963	BATOMARCO NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.183.147/0001-60	BRASILIA	DF	48610.000116/2016-62
GLP/SP0232964	BRICOLERI & CAMARGO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. - ME	20.620.344/0002-91	TAMBAU	SP	48610.001300/2016-20
GLP/CE0232965	C. A. COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	23.178.702/0001-65	CARIRE	CE	48610.001035/2016-80
GLP/MA0232966	C F LEITE COMERCIO - ME	08.791.797/0001-02	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	48610.001034/2016-35
GLP/AC0232967	C MATOS LIMA - ME	10.611.230/0002-21	RODRIGUES ALVES	AC	48610.012494/2015-16
GLP/SP0232968	CAMILA RICARDO MOURA DA SILVA PEREIRA	19.031.766/0001-61	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.001094/2016-58
GLP/GO0232969	CLEUZENI PEREIRA GODOI 36443891104	22.967.295/0001-02	TRINIDADE	GO	48610.000472/2016-86
GLP/MG0232970	COMERCIAL D & D LTDA ME	00.915.510/0002-70	BONITO DE MINAS	MG	48610.001202/2016-92
GLP/SE0232971	COMERCIAL GUIMARAES AGUA E GAS LTDA	23.499.781/0001-06	ARACAJU	SE	48610.001305/2016-52
GLP/SC0232972	COSTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	02.733.584/0001-30	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.001197/2016-18
GLP/MG0232973	DANILO GAS E AGUA LTDA - ME	11.656.074/0002-88	JUIZ DE FORA	MG	48610.000206/2016-53
GLP/RR0232974	DARLENE PONTES FONSECA - ME	13.807.971/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.001105/2016-08
GLP/RS0232975	DE MATEO E RODRIGUES COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	22.478.421/0001-65	DOM PEDRITO	RS	48610.012012/2015-10
GLP/PR0232976	DISTRIBUIDORA SUSIN LTDA - ME	23.322.817/0001-81	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.001285/2016-10
GLP/MG0232977	DURAES E AZEVEDO LTDA - ME	14.693.481/0002-53	ARINOS	MG	48610.000745/2016-92
GLP/RJ0232978	E T BIRAL - ME	23.311.767/0001-37	MACAE	RJ	48610.001289/2016-06
GLP/MG0232979	ED & EDER GÁS LTDA	22.812.608/0001-53	BETIM	MG	48610.000183/2016-87
GLP/RN0232980	EDJAI OLIVEIRA SILVA 05517089488	21.407.620/0001-10	NISIA FLORESTA	RN	48610.010328/2015-77
GLP/SP0232981	EDSON DE OLIVEIRA ROCHA 13108632884	23.764.733/0001-06	TARUMA	SP	48610.000961/2016-38
GLP/SP0232982	EDSON NETO DE ARAUJO GAS - ME	19.031.790/0001-09	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009754/2015-68
GLP/PA0232983	ELIZANDRA MARTINS COUTINHO	21.551.680/0001-01	SANTAREM	PA	48610.001333/2016-70
GLP/RS0232984	ESTACAO DO GAS DE PAULO RENATO KICHEL EIRELI - ME	23.826.194/0001-84	ESTACAO	RS	48610.001313/2016-07
GLP/MG0232985	EUDER EDUARDO SILVA 11120599628	23.416.757/0001-66	ITUUBATA	MG	48610.001324/2016-89
GLP/ES0232986	EVA MARIANA MESSIAS RODRIGUES	23.731.025/0001-60	SERRA	ES	48610.001205/2016-26
GLP/SP0232987	FERNANDA APARECIDA GUEDES	23.515.412/0001-60	MIRASSOL	SP	48610.001131/2016-28
GLP/RJ0232988	G M AMORIM JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME	14.977.303/0001-73	ITABORAI	RJ	48610.000734/2016-11
GLP/RO0232989	G. V. DE FREITAS - ME	23.793.497/0001-48	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001038/2016-13
GLP/MA0232990	GAS PEDRA GRANDE LTDA.	02.721.380/0011-50	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.001269/2016-27
GLP/SP0232991	GEOVANNA CRISTINA SALES DE LIMA ME	23.475.188/0001-20	MONGAGUA	SP	48610.001129/2016-59
GLP/AM0232992	GERBSON CAIO DA SILVA - EPP	08.532.466/0001-40	MANAUS	AM	48610.011671/2015-39
GLP/SP0232993	GILMAR CAETANO	23.903.290/0001-89	VOTORANTIM	SP	48610.001098/2016-36
GLP/AM0232994	GR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA	20.735.381/0002-45	AUTAZES	AM	48610.001334/2016-14
GLP/AM0232995	HENRIQUE GUIMARAES FERNANDES	22.560.972/0001-73	MANAUS	AM	48610.001097/2016-91
GLP/ES0232996	HIENES ARAUJO DA SILVA 09827127748	23.592.044/0001-53	GUARAPARI	ES	48610.001012/2016-75
GLP/PR0232997	ILOIDE MICHAELSEN	19.751.613/0001-99	TURVO	PR	48610.001320/2016-09
GLP/GO0232998	J. A. BARBOSA - GÁS - ME	23.227.407/0001-51	ITAPURANGA	GO	48610.001318/2016-21
GLP/ES0232999	J FERREIRA GOMES - ME	23.910.120/0001-21	SERRA	ES	48610.001322/2016-90
GLP/CE0233000	J I N GOMES COMÉRCIO DE GÁS ME	22.845.084/0001-05	CAUCAIA	CE	48610.001201/2016-48
GLP/PA0233001	JF GAS EIRELI - ME	22.817.764/0001-07	ANAPU	PA	48610.013443/2015-01
GLP/RJ0233002	JM & AS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA - ME	12.445.735/0002-99	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001010/2016-86
GLP/PE0233003	JM DA COSTA FILHO COMERCIO VAREJISTA DE GLP ERELI - ME	23.495.584/0001-19	OLINDA	PE	48610.001292/2016-11
GLP/AL0233004	JORGE SEVERO LIMA FILHO	19.010.598/0002-09	SATUBA	AL	48610.013502/2015-33
GLP/SE0233005	JOSE ALBERTO DE REZENDE	23.934.282/0001-08	ITABAIANA	SE	48610.001271/2016-04
GLP/SP0233006	JOSE BENEDITO DA PONTE - ME	09.523.618/0001-00	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.002274/2013-12
GLP/CE0233007	JOSE FABIO DA SILVA	23.648.229/0001-32	CHOROZINHO	CE	48610.001281/2016-31
GLP/SP0233008	JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO 26400687840	17.696.619/0001-85	SUZANO	SP	48610.012555/2015-37
GLP/SC0233009	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO 93351739915	22.346.418/0001-98	VIDEIRA	SC	48610.013301/2015-36
GLP/SP0233010	JOSÉ RUBENS TACI	22.429.089/0001-49	CATANDUVA	SP	48610.001130/2016-83
GLP/PE0233011	JOSELMA AGRIPINA SILVA DE BARROS - ME	21.971.580/0001-34	AGRESTINA	PE	48610.001014/2016-64
GLP/SP0233012	JULIANA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO 32872110801	20.741.483/0001-92	IPAUSSU	SP	48610.001288/2016-53
GLP/SP0233013	L. P. PAGOTI & CELLIM LTDA - ME	14.194.442/0001-20	PIRASSUNUNGA	SP	48610.012989/2015-37
GLP/SP0233014	LAENE SOARES ALEIXO DA SILVA	22.721.735/0001-47	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011482/2015-66
GLP/RO0233015	LEBRINHO COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	13.570.172/0002-23	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000110/2016-95
GLP/MG0233016	LIGIA FLORES FERNANDES 96825502620	21.933.579/0001-15	MATOZINHOS	MG	48610.001099/2016-81
GLP/MG0233017	LJ GAS EIRELI - ME	23.635.737/0001-86	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.001015/2016-17
GLP/PR0233018	LOJA DE GÁS SÃO RAFAEL LTDA - ME	23.880.833/0001-90	CURITIBA	PR	48610.001096/2016-47
GLP/MS0233019	LUAN KELVIN ARAUJO SERVILLA - ME	23.256.865/0001-19	BRASILANDIA	MS	48610.001287/2016-17
GLP/RN0233020	LUCELIA FELIX DA SILVA ARAUJO	23.593.267/0001-35	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.001299/2016-33
GLP/ES0233021	M. A DE SOUZA ALMEIDA - ME	23.410.320/0001-15	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.001091/2016-14
GLP/PE0233022	MANANSSES DAVID DA SILVA - ME	23.103.497/0001-79	IPOJUCA	PE	48610.001128/2016-12